

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
LIMEIRA DO OESTE, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Limeira do Oeste, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 31 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 47 e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e inciso VI, do artigo 16, inciso II do artigo 182 e artigo 198 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº: 1012713, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Enedino Pereira Filho, relativas ao exercício 2016;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com o §1º do artigo 198 do Regimento Interno, opinaram favorável ao Projeto de Decreto Legislativo que homologa e ratifica a aprovação das contas do exercício 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e ratificado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG**, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, analisadas através do Processo nº: 1012713.

Art. 2º Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste - MG, 13 de fevereiro de 2019.

Talita Helena Ferrari
Presidente da Comissão

William Oliveira Bozza
Vice-Presidente

Leandro de Souza Carvalho
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº: */2019**

Processo Originário TCEMG nº: 1012713

Natureza: Análise de Parecer Prévio de Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

Exercício: 2016

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO MANIFESTANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXERCÍCIO 2016. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal a esta Comissão conforme comunicado recebido através do Ofício nº 355/2019 da Coordenadora de Pós-Deliberação Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1012713, para análise e julgamento desta Casa.

No Exame Inicial a unidade técnica do Tribunal de Contas apurou irregularidade que poderia ensejar a rejeição das contas.

Em citação do Gestor da época, apresentou defesa e documentos pertinentes sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Após reexame da unidade técnica do TCEMG, foi mantido o apontamento técnico relativo à abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação e encaminhadas ao Ministério Público de Contas.

O Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, Sr. Daniel de Carvalho Guimarães, emitiu Parecer favorável a APROVAÇÃO DAS CONTAS, invocando o princípio da insignificância, que apesar de ter sido detectado abertura de créditos suplementares sem autorização ou excesso de arrecadação no exercício de 2016, o valor correspondente de R\$ 152.836,27, representa o percentual ínfimo de 0,84% da despesa total fixada em R\$ 18.177.500,00, no exercício de 2016.

Na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 02/10/2018, o Conselheiro Relator Substituto Hamilton Coelho emitiu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Os Conselheiros Sebastião Helvecio, Durval Ângelo e Mauri Torres acompanharam o Voto do Relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o artigo 31 da Constituição Federal “*A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*” prevê ainda em seus parágrafos que “*O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*” e “*As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*”

O Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal em seu parágrafo primeiro do artigo 198, faz referência ao julgamento do Parecer do Tribunal de Contas, *in verbis*:

“Art. 198. Recebido o Processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos Senhores Vereadores encaminhando à secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias. § 1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente, determinará a distribuição dos avulsos e da prestação de contas encaminhando o

processo à Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer elaborando o Decreto Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.”

Os membros desta Comissão de finanças e Orçamento acompanham o Parecer do Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais e o Parecer Prévio dos Conselheiros do Tribunal de Contas, recomendado aos Edis desta Casa homologar e ratificar tais pareceres que foram pela APROVAÇÃO DAS CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2016, através do Projeto de Decreto Legislativo nº: 01/2019.

Os membros da Comissão ressaltam ainda que aprovado o Decreto não obsta posteriores imputações de responsabilidade ao Gestor por irregularidades apuradas em outras ações de fiscalização.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINAMOS**, favorável a homologação e ratificação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e encaminhamos ao Presidente da Câmara para que apresente aos Edis o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do inciso III do artigo 180 do Regimento Interno.

É o parecer.

Limeira do Oeste - MG, 13 de fevereiro de 2019.

Talita Helena Ferrari
Presidente da Comissão

William Oliveira Bozza
Vice-Presidente

Leandro de Souza Carvalho
Relator